



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.440, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos imóveis abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da(s) concessionária(s).

**I** – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05, da quadra nº 09, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 18.628, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**II** – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05 – porção "A", da quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 18.629, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**III** – um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 09, da quadra 19, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.170,75m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº. 11.696, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**IV** – um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob o nº 03, da quadra nº 16, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 522,00m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 13.286, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**V** – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 07, da quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.228,92m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 9.130, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**VI** – uma gleba de terras denominada “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-B Remanescente e Gleba B-2-1-B/8”, situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 11.005,44m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 33.079, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial.

**§ 1º** Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:

**I** - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;

**II** - Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,

**III** - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**§ 2º** As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

**Art. 3º** Além das obrigações contidas no artigo anterior, as concessionárias deverão cumprir todas as cláusulas previstas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** As concessões de direito real de uso de que tratam esta Lei serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Para a concretização das concessões e posteriores doações dos imóveis, fica o Prefeito autorizado a assinar os competentes termos de contrato, escrituras públicas de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.368, de 24 de março de 2020 e 3.369, de 20 de abril de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
21 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo